



**PORTARIA Nº 025/2022/CREF3/SC.**

**Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 022/2019/CREF3/SC, que dispõe sobre a divisão das atribuições dos ocupantes de cargo de advogado concursado do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina – CREF3/SC e sobre o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais destes advogados.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO – CREF3/SC** no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o Inciso X, do Artigo 40 do Estatuto da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Diretoria do CREF3/SC (art. 36, X, do Estatuto da Autarquia), em reunião realizada no dia 10/06/2022 e ratificação em diretoria em 22 de julho de 2022, que autorizou o pagamento de honorários de sucumbência aos advogados contratados temporariamente em regime de substituição, desde a data das suas contratações.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o *caput* e o §3º do art. 2º, os incisos I, II e III do art. 3º, o *caput* do art. 5º e o *caput* do art. 9º, da Portaria nº 022/2019/CREF3/SC, a fim de prever a seguinte redação:

**Art. 2º** - Os honorários advocatícios de sucumbência provenientes das causas em que for parte o CREF3/SC, de qualquer natureza, pertencem originariamente aos advogados concursados ocupantes de cargo efetivo e aos advogados contratados temporariamente em regime de substituição dos efetivos da Entidade e que exerçam sua representação judicial e extrajudicial, bem como as atividades de consultoria jurídica, independentemente do nome dado ao cargo.

**§3º** - Esta Portaria não estipula qualquer direito à honorários advocatícios de sucesso ou congêneres que deva ser pago pelo CREF3/SC aos seus advogados.

**Art. 3º** - Os valores dos honorários advocatícios de sucumbência devidos serão calculados com base nas fórmulas dispostas no Anexo II desta Portaria, e serão rateados na seguinte proporção:

- I.** Os ocupantes do cargo de advogado, em exercício há 2 (dois) anos ou mais, perceberão honorários no valor correspondente a 100% (cem por cento) da integralidade da sua respectiva quota;
- II.** Os ocupantes do cargo de advogado, em exercício há pelo menos 1 (um) ano e há menos de 2 (dois) anos, perceberão honorários no valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da integralidade da sua respectiva quota;



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
CREF3 - SANTA CATARINA  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



**III.** Os ocupantes do cargo de advogado, em exercício há menos de 1 (um) ano, perceberão honorários no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da integralidade da sua respectiva quota.

**Art. 5º** - Só será permitida a redução ou parcelamento do valor dos honorários advocatícios de sucumbência com a devida anuência do quadro de Advogados do CREF3/SC, em razão do disposto no §4º, do artigo 24, da Lei nº 8.906/1994.

**Art. 9º** - O advogado ocupante de cargo efetivo ou o advogado contratado temporariamente em regime de substituição do efetivo deve recusar o depósito de honorários sucumbenciais diretamente pelo Juízo em conta bancária de sua titularidade pessoal.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos.

Florianópolis, 27 de julho de 2022.

Paulo Rogerio Maes Junior  
Presidente  
CREF 001385-G/SC

**Publicado no Diário Oficial – SC- Nº 21.822, Pág. 86 e 87, quarta-feira, 27 de junho de 2022.**